



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05698-900 Tel: 3745.3344
Volume 114 • Número 69 • São Paulo, terça-feira, 13 de abril de 2004 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 48.596, DE 12 DE ABRIL DE 2004

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, em favor do Sindicato dos Mestres, Contramestres, Líderes, Supervisores, Pessoal de Escritório e Cargos de Chefia na Indústria de Fiação e Tecelagem, Tinturaria de Tecido, Malhas e Meias, Cordoalha e Estopa, Fibras Têxteis Sintéticas, Acabamento de Confecção de Malhas e Especialidades Têxteis, no Estado de São Paulo, do imóvel que especifica, situado no Município de Praia Grande

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Sindicato dos Mestres, Contramestres, Líderes, Supervisores, Pessoal de Escritório e Cargos de Chefia na Indústria de Fiação e Tecelagem, Tinturaria de Tecido, Malhas e Meias, Cordoalha e Estopa, Fibras Têxteis Sintéticas, Acabamento de Confecções de Malhas e Especialidades Têxteis, no Estado de São Paulo, de imóvel localizado na cidade de Praia Grande, com área total de 4.298,72m², devidamente descrito e caracterizado no laudo técnico encartado nos autos do processo PR-2-431/2001-PGE, a saber: "Tem início em ponto 1, distante da interseção da Av. dos Sindicatos com Rua Eufrosina Maria Conceição 43,00m; deste ponto segue, na distância de 100,16m, confrontando com Parque Acafulco, até o ponto 2; deste ponto, deflete à esquerda e segue confrontando com o lote 37 do loteamento Sindicatos, na distância de 43,00m até o ponto 3; deste ponto, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Av. dos Sindicatos, na distância de 91,16m até o ponto 4; deste ponto, deflete à esquerda e segue pelo desenvolvimento de curva na distância de 14,18m até o ponto 5; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Eufrosina Maria Conceição (antiga Rua 9), na distância de 34,00m até o ponto inicial 1, perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 4.298,72m², possuindo o imóvel uma área construída destinada à uma "Colônia de Férias", constituída por 3 blocos de 3 andares, com 65 apartamentos com 1 banheiro completo, edificada às expensas do Sindicato, tendo estrutura de elevação de concreto armado e vedação de alvenaria de tijolos com assentes e revestimento de argamassa de cal e areia, barras de cerâmica nos lugares próprios, piso de cerâmica esmaltada, e alguns corredores e escadarias de granilite, revestimento em lambril de madeira envernizada na Portaria, portas de madeira almofadadas e envernizadas, vitrões de correr e basculante de alumínio e vidro liso e fantasia nos lugares próprios, venezianas de alumínio, cobertura com telhas de fibro-cimento, pintura em geral de látex, forro de lage, sendo que a referida construção foi edificada em 3 etapas distintas, ou seja, o 1º bloco em 1970, o 2º bloco em 1988 e o 3º bloco em 1992 aproximadamente, e as disposições, fachadas e ocupações possuem área de lazer, sala de áudio e vídeo e ainda uma piscina de 18 m x 10 m (para adultos), piscina para crianças, amplo estacionamento, quadra poliesportiva descoberta, tudo em bom estado de conservação, encerrando a área total construída de 3.989,99m².

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto deverá ser exclusivamente destinado à Colônia de Férias.

Artigo 2º - A permissão de uso será formalizada por meio de termo a ser lavrado na Procuradoria Regional de Santos, da Procuradoria Geral do Estado, dele constando as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de abril de 2004

GERALDO ALCKMIN

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de abril de 2004.

DECRETO Nº 48.597, DE 12 DE ABRIL DE 2004

Aprova nova redação dos Estatutos da Fundação Oncocentro de São Paulo

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 1º da Lei nº 195, de 25 de abril de 1974, considerando a proposta do Conselho Curador da Fundação Oncocentro de São Paulo, aprovada pelo Secretário da Saúde,

Decreta:

Artigo 1º - Os Estatutos da Fundação Oncocentro de São Paulo passam a vigorar com a redação constante do Anexo a este decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nº 26.473, de 16 de dezembro de 1986, nº 32.510, de 30 de outubro de 1990 e nº 44.680, de 1º de fevereiro de 2000.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de abril de 2004

GERALDO ALCKMIN

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de abril de 2004.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 48.597, de 12 de abril de 2004

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I

Da Fundação e seus Objetivos

Artigo 1º - A Fundação Oncocentro de São Paulo rege-se por estes Estatutos, em conformidade com a Lei nº 195, de 25 de abril de 1974, modificada pelas Leis nº 1.066, de 17 de setembro de 1976 e nº 5.274, de 2 de setembro de 1986.

Artigo 2º - A Fundação, pessoa jurídica dotada de autonomia técnica, administrativa e financeira, é vinculada à Secretaria da Saúde.

Artigo 3º - A Fundação, com prazo de duração indeterminado, tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - São objetivos da Fundação:

I - realizar estudos e pesquisas em cancerologia;
II - promover a formação de cancerologistas e o treinamento de técnicos especializados;
III - pesquisar novos métodos de prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer e de doenças correlatas;

IV - difundir as melhorias técnicas cirúrgicas, de radiação, de quimioterapia e de imunologia;
V - desenvolver esforços visando a identificar e a prevenir fatores cancerígenos, químicos, físicos ou biológicos;

VI - divulgar, entre profissionais de Medicina e outros ligados à área da Saúde, bem assim junto ao público, ensinamentos essenciais sobre cancerologia;

VII - registrar os casos de câncer e empreender estudos epidemiológicos;

VIII - cooperar técnica e administrativamente com entidades públicas e particulares, mediante convênios, para os fins de pesquisa, ensino e assistência em cancerologia;

IX - exercer outras atividades relacionadas com esses objetivos.

§ 1º - A Fundação atuará em consonância com o Sistema Único de Saúde e com as políticas públicas emanadas do Governo do Estado de São Paulo.

§ 2º - Poderá a Fundação firmar convênios com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, pertinentes aos seus fins.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio e das Receitas

Artigo 5º - Constituem patrimônio da Fundação:

I - a doação inicial constituída pela importância de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), proveniente do Tesouro Estadual;

II - os bens e direitos inicialmente doados por outras entidades interessadas nos seus objetivos;

III - os bens que venha a adquirir, a qualquer título.

§ 1º - Os bens e direitos da Fundação serão utilizados exclusivamente para a consecução de seus objetivos.

§ 2º - A Fundação aceitará doações ou legados, desde que os encargos relativos sejam compatíveis com o benefício resultante de tais atos e relacionados com os objetivos da Fundação.

§ 3º - Em caso de extinção, os bens e direitos da Fundação passarão a integrar o patrimônio do Estado.

Artigo 6º - Constituem receitas da Fundação:

I - a dotação anual a ela consignada no orçamento do Estado;

II - os auxílios, subvenções, contribuições e doações que lhe venham a ser feitos;

III - as receitas próprias, provenientes da prestação de serviços e da locação de bens, e as receitas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

CAPÍTULO III

Da Administração

Artigo 7º - São órgãos da administração da Fundação, o Conselho Curador e a Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

Do Conselho Curador

Artigo 8º - O Conselho Curador, como órgão superior de deliberação, é composto de 12 (doze) membros, titulares e respectivos suplentes, designados pelo Governador do Estado, representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades:

I - 1 (um) representante da Universidade de São Paulo - USP;

II - 1 (um) representante da Secretaria da Saúde;

III - 1 (um) representante da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social;

V - 1 (um) representante da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo;

VI - 1 (um) representante da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo;

VII - 1 (um) representante da Universidade Estadual de Campinas;

VIII - 1 (um) representante da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP;

IX - 1 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;

X - 1 (um) representante da Federação do Comércio do Estado de São Paulo;

XI - 1 (um) representante da Associação Paulista de Medicina;

XII - 1 (um) representante dos funcionários da Fundação Oncocentro de São Paulo, escolhido mediante eleição livre, pelos funcionários.

§ 1º - Os membros do Conselho Curador elegerão, entre si, um Presidente e um Vice-Presidente, para exercer mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

§ 2º - O suplente substituirá o Conselheiro Titular nas faltas ou impedimentos e completará o período de mandato, quando ocorrer vaga.

Artigo 9º - O mandato dos membros do Conselho Curador é de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único - A composição do Conselho Curador será renovada, anualmente, em um quarto de seus membros.

Artigo 10 - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente ou por dois terços dos membros do Conselho Curador.

§ 1º - A falta não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas importará na perda do mandato do Conselheiro.

§ 2º - O Diretor Presidente participará das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.

Artigo 11 - O Conselho Curador deliberará por maioria simples, devendo estar presente a maioria absoluta de seus membros, salvo quando estiverem em discussão os assuntos previstos nos incisos III, IV, V, VII, IX e XI do artigo 12, cuja decisão exige quorum de dois terços.

Artigo 12 - Compete ao Conselho Curador:

I - fixar o programa de atividades da Fundação para cada exercício, orientando a gestão administrativa quanto a planos de trabalho, utilização de recursos e formação de patrimônio;

II - fixar o programa plurianual de investimentos e apreciar a proposta orçamentária da Fundação;

III - elaborar lista tripla para que o Governador do Estado possa nomear o Diretor Presidente da Fundação;

IV - aprovar os nomes indicados para a Diretoria Executiva, não lhe cabendo aprovar o nome do Diretor Presidente;

V - aprovar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários;

VI - fixar os critérios e padrões para a seleção de pessoal;

VII - aprovar tabela de preços para a venda de produtos e serviços;

VIII - aprovar a celebração de convênios e contratos com entidades públicas e privadas;

IX - aprovar o recebimento de legados e doações com encargos;

X - deliberar sobre as contas da Diretoria, após a adequada auditoria;

XI - elaborar o Regimento Interno do Conselho Curador;

XII - elaborar e aprovar o Regulamento Geral da Fundação;

XIII - submeter à aprovação prévia do Secretário da Saúde os atos que devam ser definitivamente aprovados pelo Governador do Estado;

XIV - encaminhar ao Governador do Estado proposta de modificação do Estatuto e do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Fundação;

Olha o nível!
Vai fazer sua parte ou ficar só olhando?

Água. Usar bem é fácil. Difícil é ficar sem.

Logo do Saneamento Básico do Estado de São Paulo